



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 667/1997, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.735.000,00
Receita Tributária	R\$ 80.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita Industrial	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.515.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 130.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 215.000,00
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
Transferências de Capital	R\$ 106.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$ 2.950.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

1 PODER LEGISLATIVO	R\$ 157.000,00
01.01 Câmara Municipal	R\$ 157.000,00
2 PODER EXECUTIVO	R\$ 2.793.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	R\$ 121.000,00
03.01 Seção de Administração	R\$ 808.000,00
04.01 Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R\$ 30.000,00
04.02 Seção de Contabilidade e Orçamento	R\$ 35.000,00
05.01 Seção de Obras	R\$ 273.000,00
05.02 Seção de Estradas Municipais	R\$ 354.000,00
05.03 Seção de Serviços Urbanos	R\$ 65.000,00
06.01 Seção de Ensino Primário	R\$ 683.000,00
06.02 Seção de Cultura	R\$ 12.000,00
06.03 Seção de Desportos	R\$ 22.000,00
07.01 Seção de Saúde	R\$ 210.000,00
07.02 Seção de Assistência Social	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 2.950.000,00

Art. 4º - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopoldina, 19 de setembro de 1998.

Luiz Antonio Anastácio da Silva
-Prefeito Municipal-